



## Câmara Municipal de Itatiba

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/226**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ xxxxxx (por extenso)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES (AR CONDICIONADO), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTROS DOCUMENTOS CORRELATOS AOS PROJETOS EXECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA I – DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedito José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, brasileiro, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ e do CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual de nº \_\_\_\_\_, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por \_\_\_\_\_, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ e CPF de nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas:



## **Câmara Municipal de Itatiba**

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui-se como objeto deste contrato a “**elaboração de projetos executivos de CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES (AR CONDICIONADO), bem como o desenvolvimento de documentos técnicos, especificações, planilhas de quantitativos e custos, planilha de composição de custos unitários de serviços, memorial descritivo e outros documentos correlatos aos projetos executivos, conforme especificados no Termo de Referência**”.

**2.2.** Considera-se como parte integrante deste contrato todas as especificações do objeto (serviços) dispostas no Anexo I – Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela contratada.

### **Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**3.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

### **Cláusula IV – DO VALOR**

**4.1.** O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive materiais, equipamentos, tributos, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros decorrentes do cumprimento integral do objeto contratual.

### **Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação: 01.01.00 – Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 – Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.075 - Manutenção das Dependências da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **Cláusula VI – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento do serviço será efetuado em pagamento único, após entrega e aceite integral e em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço correspondente, mediante apresentação, conferência, aceite por esta Administração e processamento da respectiva Nota



## **Câmara Municipal de Itatiba**

Fiscal ou documento hábil em conformidade com a legislação vigente.

**6.2** A Câmara Municipal, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na instrução normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**6.3** É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

**6.4** Havendo erro (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) na Nota Fiscal ou na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. O novo prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação.

### **CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com o especificado no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE**

**8.1.** O preço acordado não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

**9.4** Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



## **Câmara Municipal de Itatiba**

**9.5** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer os serviços conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

**10.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itatiba ou de terceiros.

**10.3.** Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Itatiba qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

**10.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6.** Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração da Câmara Municipal de Itatiba, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-lo sempre que for necessário.

**10.7.** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e de eventuais pedidos de substituição.

**10.8.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar os horários e local para entrega dos produtos na Câmara Municipal de Itatiba.

**10.9.** Atender todas as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

**10.10.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.11.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.12.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.13.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



## **Câmara Municipal de Itatiba**

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.14.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.15.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

**11.2.** Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE nomeará o seu gestor e seu fiscal, conforme Portaria nº 06/2026, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas nas Leis de nº 14.133/2021, sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

**12.2.1.** Após 30 (trinta) dias, será considerado rescindido o contrato.

**12.3.** Nos termos do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa ;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:



## Câmara Municipal de Itatiba

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- e) outros, conforme previsto no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2** A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

**15.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.



## **Câmara Municipal de Itatiba**

### **CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

**16.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

**16.5.** A contratada fica obrigada a prestar certidão atestando cumprir as exigências legais de reserva de cargos, conforme disposto no art. 92, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.6.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Proposta datada de \_\_\_\_\_ apresentada pela CONTRATADA; e
- b. Termo de Referência do Processo Administrativo nº 098/2026.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**  
**DAVID JOSÉ GOMES BUENO**

**PRESIDENTE**

**EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE OU**  
**PROCURADOR**

**NOME DE TESTEMUNHA**  
**CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO**  
**CPF de nº**

**NOME DA TESTEMUNHA**  
**CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO**  
**CPF de nº**



## **Câmara Municipal de Itatiba**

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: XXXXXX

CONTRATO Nº XXX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES (AR CONDICIONADO), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTROS DOCUMENTOS CORRELATOS AOS PROJETOS EXECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADOS/ Nº OAB/E-MAIL: XXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, XXX de 2026



## Câmara Municipal de Itatiba

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: David Bueno  
Cargo: Presidente  
CPF n.º XXXXX

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: David Bueno  
Cargo: Presidente  
CPF n.º XXXX  
Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: David Bueno  
Cargo: Presidente  
CPF n.º XXXXXXX  
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXX  
Cargo: XXXXXXX  
CPF: XXXXXXX  
Assinatura:

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David Bueno  
Cargo: Presidente  
CPF n.º XXXXX  
Assinatura:



## **Câmara Municipal de Itatiba**

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

CONTRATADO: xxxxxx

CONTRATO Nº xx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: xx/xx/2026 A xx/xx/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES (AR CONDICIONADO), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTROS DOCUMENTOS CORRELATOS AOS PROJETOS EXECUTIVOS, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ xxxxxx (xxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, xx de xxx de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**

**David Bueno – Presidente**